

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CAPOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA.

C.N.P.J - 04.046.508/0001-81.

ENDEREÇO - RUA DA POLÊMICA, 580 A – BROTAS – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE CADEIRAS/POLTRONAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NELE INDICADAS.

VALOR - ESTIMATIVO TOTAL DE R\$41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2021104380

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 019/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 016/2021 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAPOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA**, estabelecida na Rua da polêmica, 580 a, Brotas – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.046.508/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Aujônio Menezes Queiroz Filho, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela pregão nº **019/2021**, publicado em súmula em 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Estado da Bahia conforme especificação constante no ANEXO I por menor preço global por lote, acordo com as especificações indicadas neste Edital e nos Anexos, independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, com as modificações subsequentes, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, alterada pela Lei n.º 6.321/91, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma de cadeiras/poltronas, conforme especificação constante no ANEXO I por menor preço global por lote, de acordo com as especificações nele indicadas.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste Contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados terão **garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da aceitação pela ALBA.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – 2000 Elemento de Despesa – 3390-39.

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado é de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, resultante da soma dos valores unitários de cada um dos serviços prestados pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outro quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou

emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Prazo para realização do serviço é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

O objeto do presente Contrato será entregue na Coordenação de Patrimônio no Edifício Sede deste Órgão, sito na Av. Luiz Viana Filho, s/n – Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Centro Administrativo da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo ser empregado material e peças de qualidade assegurada;
- b) Reparar os móveis em sua oficina, objeto do Anexo I, nos prazos máximos indicados.
- c) Comunicar formalmente a ALBA os motivos e as justificativas da impossibilidade de correção de eventual defeito do mobiliário dentro do prazo estabelecido, se por qualquer motivo de ordem técnica ou administrativa isso ocorrer;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos mobiliários que porventura necessitem ser retirados para a oficina própria, responsabilizando-se, também, pelo transporte;
- e) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado a partir da comunicação formal pela ALBA;

h) Arcar com as despesas de locomoção;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente deste contrato, sem prévia e expressa autorização da ALBA, se for o caso.

j) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 20 (dias) a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

b) Comunicar oficialmente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a aquisição única com entrega total do material.

§ 1º A verificação do serviço objeto do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer após a sua montagem final.

§ 2º O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á com a conferência do material entregue e a respectiva Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da sessão VIII, capítulo IX, da Lei n.º 9.433/95 da Lei Estadual e Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 168 da Lei nº9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

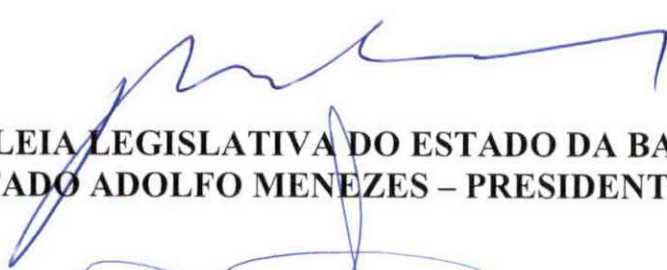
As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 05 de Outubro de 2021.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**CAPOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA
LTDA.
AUÔNCIO MENEZES QUEIROZ FILHO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO C/RELAX • Substituição de Mecanismo Flange com Relax • Substituição de Pistão a gás	180 Unidades	R\$230,00	R\$ 41.400,00
02	POLTRONA RETRÁTIL P/AUDITÓRIO ASSENTO REBATÍVEL • Troca de par de mola do assento • Troca de chassi do encosto	10 Unidades	R\$40,00	R\$400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).				

Conforme pontuado também nas justificativas, o dia comemorativo foi atribuído a 04 de novembro, porquanto, nessa data, no ano de 1900, teria sido a palavra "favela" utilizada pela primeira vez, em documento produzido por um delegado de polícia do Rio de Janeiro, Enéas Galvão, que se reportava ao Morro da Providência, no qual se instalaram inúmeras moradias improvisadas e precárias, em sua maioria pertencentes a soldados que haviam regressado da Guerra de Canudos.

Na legislatura imediatamente antecedente, o projeto de lei foi submetido a votação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tendo sido distribuído ao deputado Zé Raimundo, que votou no sentido de reconhecer a constitucionalidade, no que foi acompanhado pelos deputados Heber Santana, Bira Corôa, Luciano Ribeiro e Antônio Henrique.

Ficou vencido o deputado Roberto Carlos, que apresentou voto em separado, justificando que a instituição do dia comemorativo da favela vai de encontro às políticas públicas desenvolvidas pelas diversas esferas da federação, para efeito de promover a urbanização e o controle de expansão de moradias irregulares.

Desarquivada a proposição na presente legislatura, foi ela a mim distribuída.

É o relatório.

Como bem pontuado nas justificativas que acompanharam o projeto de lei, diversas associações e entidades do chamado terceiro setor têm promovido atividades e discussões com a finalidade de integrar à sociedade a população residente nas favelas.

Dentre essas ações tem se destacado a organização não governamental denominada Central Única das Favelas - CUFA, que propõe a fixação de marco comemorativo não para celebração dos problemas sociais, mas para evidenciar as qualidades dos cidadãos que residem nas favelas, integrando-os à sociedade, além de chamar a atenção do poder público para que empregue maior esforço em resolver os inúmeros problemas identificados nessas comunidades.

Desse modo, ao nosso sentir, a instituição de dia comemorativo sob esse formato é medida que, em última análise, realiza os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, enumerados como fundamentos da República brasileira, a teor do que se extrai do art. 1º, II e III, da Constituição Federal.

Não fosse isso, ao assim proceder, a proposição auxilia no incremento da atividade educacional e cultural, tornando mais visíveis os problemas enfrentados pelas pessoas que, na ausência de outros meios, fixaram residência nas favelas, mas que nem por isso são menos íntegras, honestas e capazes.

Por fim, inexistindo qualquer outro óbice no que diz respeito à redação e à boa técnica legislativa, é que opino pela aprovação do Projeto de lei nº 21.580/2015, de autoria do dep. Marcelino Galo.

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Fabíola Mansur.

A FAVOR: Robinson Almeida Lula (relator), Olívia Santana, Tiago Correia, Bira Corôa Lula, Rosemberg Lula Pinto e Hilton Coelho.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CAPOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA
C.N.P.J.	04.046.508/0001-81
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE CADEIRAS/POLTRONAS.
VALOR	ESTIMATIVO TOTAL DE R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2021104380
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 019/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -05/10/2021 À 04/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.526/2021 - Designar DURVAL DA CONCEIÇÃO, cadastro nº 191.149, para a Função Gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, lotado na Coordenação de Segurança, a partir de 01/10/2021.

Nº. 13.528/2021 - Exonerar TIAGO LUIZ ALVES GONCALVES SOUZA, cadastro 926062, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo) Nível SP-19, a partir de 01/10/2021.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 998/2021 - Permitir que o servidor ANTÔNIO SANCHOS FILHO, Técnico Legislativo, TLC01, cadastro nº 904.562, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 13/10/2021 a 12/11/2021, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 641/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 03/05/2024, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 999/2021 - Permitir que a servidora SILVIA CHOUKATE BRAGA, Analista Legislativo, ALC02, cadastro nº 902.000, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 881/2020, restando 01 (um) mês para gozo até 08/01/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.000/2021 - Permitir que a servidora DÉBORA CLÁUDIA FERREIRA BISPO, Técnico Legislativo, TLC02, cadastro nº 902.023, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021, que lhe foi concedido pela Portaria 114/2017.